

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 543, DE 2003

Altera a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”.

Autor: Deputado JOÃO MENDES DE JESUS
Relatora: Deputada ZELINDA NOVAES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado JOÃO MENDES DE JESUS, visa a alterar a Lei n.º 9.263, de 2003, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências”.

Seu objetivo é o de criar campanhas compulsórias de esclarecimento a serem promovidas e executadas por instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, sobre o tema de planejamento familiar. Para tanto, define os meios pelos quais tais campanhas devem ser desenvolvidas e que o Sistema Único de Saúde – SUS será o seu coordenador.

Propõe também que o art. 7º do aludido diploma jurídico seja alterado para que o capital estrangeiro possa participar das citadas campanhas.

Na fundamentação ao Projeto de Lei, o nobre Autor destaca que as campanhas compulsórias podem em muito contribuir para a difusão de

conhecimentos e informações sobre os métodos de regulação da fecundidade, mormente entre as camadas mais pobres da população.

A matéria é de competência conclusiva desta Comissão no que tange ao seu mérito. A Comissão de Constituição, Justiça e de Redação deverá manifestar-se na seqüência quanto aos aspectos previstos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas Emendas no período estipulado regimentalmente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O acesso aos meios e às informações relativos ao planejamento familiar é requisito importantíssimo para a saúde da população e para o equilíbrio das famílias. É fato bastante conhecido que pesquisas de opinião levadas à cabo junto aos estratos mais carentes da população apontam que numerosas mulheres e famílias desejariam um número de filhos menor do que efetivamente têm.

Assim, a preocupação e o esforço do eminente Deputado JOÃO MENDES DE JESUS são altamente elogiáveis, pois a disseminação de informações sobre o planejamento familiar em muito contribuiria para a consecução dos objetivos da legislação em vigor.

Ressalte-se que a legislação citada, embora preveja a utilização de métodos educativos e a disseminação de informação sobre o planejamento familiar, é omissa no que concerne à periodicidade e aos métodos a serem utilizados.

Tampouco prevê a participação de instituições da sociedade civil e de que o financiamento dessas campanhas possam contar com

capitais estrangeiros, medidas que representariam um reforço importante e essencial ao esforço de educar nossa população em relação a esse tema.

Desse modo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 543, de 2003.

Sala da Comissão, em de 2003.

**Deputada ZELINDA NOVAES
Relatora**

30849000-010